

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 5.519, DE 2020

Altera o Código de Trânsito Brasileiro para permitir a inserção de sonorizadores nas pistas de rolamento.

**Autora:** Deputada LAURIETE

**Relator:** Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, da nobre Deputada Lauriete, altera o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 94, ao propor a supressão do termo “sonorizadores” do *caput* do seu parágrafo único. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados prevê, em seu art. 32, inciso XX, alínea ‘h’, que cabe a esta Comissão de Viação e Transportes a apreciação de matérias que tratem de “segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego”.

Segundo a Autora, a medida será capaz de diminuir a burocracia envolvida na instalação de sonorizadores nas vias de nosso País. Esse recurso é importante para o aprimoramento da segurança viária e consequente diminuição do número de ocorrências fatais no trânsito.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Viação e Transportes (CVT) para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões e tramita em regime ordinário.



Em 17/08/2021, foi apresentado, pelo então relator Deputado Juarez Costa, parecer pela rejeição nesta CVT. O parecer não chegou a ser apreciado pelo Plenário da Comissão antes de o nobre Par deixar de integrá-la.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise, da nobre Deputada Lauriete, altera o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 94, ao propor a supressão do termo “sonorizadores” do *caput* do seu parágrafo único.

Apesar de concordarmos com a necessidade de se conferir maior dinâmica e eficiência aos processos na Administração e com a importância dos sonorizadores como elemento útil na construção de vias mais seguras, não podemos deixar de considerar a complexidade envolvida na sua instalação. Entendemos que os procedimentos existentes são necessários para lidar com os desafios e as eventuais externalidades indesejadas provenientes da decisão de se instalar sonorizador em uma via.

Por concordarmos com os esclarecimentos oferecidos pelo Relator anterior da matéria, Deputado Juarez Costa, transcrevemos a seguir parte de seu voto, o que contribui para esclarecer a complexidade da questão:

*“Convém esclarecer que os sinalizadores são, segundo a Resolução do Contran, “dispositivo físico implantado sobre a superfície da pista, de modo que provoque trepidação e ruído na passagem de veículos, com o objetivo de alertar o condutor para uma situação atípica à frente”. Não se trata, portanto de mecanismo capaz de reduzir a velocidade dos veículos, como sugere a justificação do projeto. As ondulações, também tratadas no art. 94, têm essa função. A instalação de sonorizadores, assim, não teria como efeito imediato a pretendida redução, de forma imperativa, da velocidade dos veículos.*

*A instalação de sonorizadores é complexa e causa impactos importantes no trânsito. Não por acaso, o processo que instruiu*



*a elaboração da Resolução nº 601, de 2006, tem mais de 480 páginas. A emissão de ruídos e vibração têm impacto nos arredores da via e a trepidação provocada no veículo influencia sua condução, razão pela qual “é proibida a implantação de sonorizador em local com edificação lindeira, em trecho em curva horizontal e no Ponto de Interseção Vertical (PIV)<sup>1</sup>”.*

*Sua efetividade somente é garantida se observados parâmetros técnicos específicos. As medidas a serem observadas, forma de implantação e materiais a serem utilizados ou evitados precisam ser definidos com base em estudos que garantam efetividade e segurança. Após extensos estudos, a Câmara Temática de Engenharia de Tráfego, da Sinalização e da Via, órgão técnico do Contran, concluiu, por exemplo, que “medidas de régua e espaçamento inferiores a 8 cm não são adequadas por não produzir os efeitos desejados”.*

*Outro aspecto importante da instalação de sonorizadores diz respeito à sinalização e seu local de instalação. Não somente o sonorizador deve ser corretamente sinalizado, mas também a situação atípica que se pretende destacar. A posição do sinalizador em reação a essa situação e à sua sinalização também são críticas e determinadas pela Resolução. Dependendo de onde estejam posicionados a sinalização, o sonorizador e a situação sobre a qual se quer alertar, a efetividade do dispositivo pode ser severamente comprometida e, por consequência, a segurança será diminuída.*

*Dessa forma, resta claro que não se trata de mera burocracia, mas de determinações importantes referentes a assunto complexo, sem as quais dificilmente seria possível garantir a adequada instalação dos sonorizadores. Dispensar todos esses parâmetros e permitir a instalação de sonorizadores de forma indiscriminada, diante do exposto, nos parece prejudicial à segurança no trânsito.”*

Pelo exposto, somos pela REJEIÇÃO do PL nº 5.519, de 2020.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS  
 Relator

2022-9721

<sup>1</sup> Resolução Contran nº 601/2006, art. 2º, Parágrafo único

